



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Aviso pelo qual se torna público que o original do decreto n.º 26:390, que substitue uma rubrica orçamental referente a rearmamento do exército, contém as assinaturas dos Srs. Ministros de todas as pastas.

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 26:412 e 26:413 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Igreja Evangélica Lusitana de S. Pedro, da cidade de Lisboa, e da Irmandade das Almas da freguesia de Vila Chã de Cangueiros, concelho de Tarouca.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 26:414 — Determina que em todos os actos e contratos relativos à aquisição das casas e moradias económicas em que fôr outorgante o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a função de notário seja desempenhada pelo respectivo secretário, que para esse efeito terá como ajudante, e com competência para praticar todos os actos notariais, o funcionário designado por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 26:415 — Retira os alvarás de aprovação de vários estatutos de sindicatos agrícolas e manda proceder às respectivas liquidações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Para os devidos efeitos se faz público que o original do decreto n.º 26:390, de 3 do corrente, que se encontra arquivado nesta Secretaria Geral, contém as assinaturas dos Srs. Ministros de todas as pastas.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 5 de Março de 1936.—O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:412

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da

Igreja Evangélica Lusitana de S. Pedro, da cidade de Lisboa, com sede no Largo das Taipas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ministro	108\$00
1 guarda da Igreja	90\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1936.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA*—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:413

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade das Almas da freguesia de Vila Chã de Cangueiros, concelho de Tarouca, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário (serviço gratuito).	
1 tesoureiro (serviço gratuito).	
1 ajudante do secretário	12\$00
1 ajudante do tesoureiro	2\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1936.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA*—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:414

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Em todos os actos e contratos relativos à aquisição das casas e moradias económicas em que fôr outorgante o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a função de notário será desempenhada pelo respectivo secretário, que para esse efeito terá como ajudante, e com competência para pra-

ticar todos os actos notariais, o funcionário designado por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

§ único. Tratando-se de actos ou contratos a realizar fora de Lisboa, poderá o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social autorizar que aquelas funções sejam desempenhadas pelo delegado do Instituto no respectivo distrito.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n.º 24:008, de 13 de Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 26:415

Considerando que, pelo disposto no § 1.º do artigo 561.º do decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, devem ser retirados os alvarás de aprovação dos esta-

tutos aos sindicatos agrícolas que estejam há mais de seis meses sem funcionamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos sindicatos agrícolas seguintes: Sindicato Agrícola dos Floricultores do concelho de Ponta Delgada, Sindicato Agrícola Rural de Rabo de Peixe, Sindicato Agrícola de Nossa Senhora da Purificação (Santo Espírito), Sindicato Agrícola do Norte, com sede na freguesia de Maia, concelho de Ribeira Grande, e Sindicato Agrícola do concelho de Moncorvo.

Art. 2.º Os sindicatos agrícolas citados no artigo anterior são considerados como não existentes, procedendo-se às respectivas liquidações e depositando-se os saldos que destas resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral da Acção Social Agrária, para efeitos do disposto no decreto n.º 22.353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.